



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, nº 1000 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3471-1950

PROJETO DE LEI N.º 125/2018

Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IVAIPORÃ/PR, SUBMETE À ANÁLISE E APROVAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1.º: - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na quantia de até R\$. 101.955,50 (Cento e um mil novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), destinados a atender dotações não constantes do orçamento programa em execução, conforme classificação como segue:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Fonte	Valor
12.000.00.000.0000.000 -	DIRETORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
12.001.00.000.0000.000 -	GABINETE DO DIRETOR		
12.001.04.000.0000.000 -	Administração		
12.001.04.122.0000.000 -	Administração Geral		
12.001.04.122.0004.000 -	PROGRAMA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL		
12.001.04.122.0004.2.099 -	GABINETE DO DIRETOR		
4.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS		
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	34840	50.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	34841	51.955,50
TOTAL			101.955,50

Art.2.º: - Como recurso para abertura do crédito previsto no artigo anterior fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar-se dos seguintes:

1. R\$.101.955,50 - (Cento e um mil novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), como com excesso de arrecadação da rubrica e fonte específica “2428.10.91.00.00 – Convênio 550/2018 e 551/2018 - SEDU – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano Fonte 34840 e 34841”, que será discriminada nos respectivos decretos de abertura.

Art. 3.º: - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER”, Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.

Miguel Roberto do Amaral
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, nº 1000 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3471-1950

MENSAGEM JUSTIFICATIVA – PROJETO 125/2018.

SENHORES VEREADORES:

SENHOR PRESIDENTE:

Através do presente, estamos encaminhando o incluso Projeto de Lei, para que seja apreciado e votado em regime de urgência.

Trata-se de Projeto de Lei para a abertura de crédito adicional especial, que será aberto utilizando como recursos para a cobertura o excesso de arrecadação de rubrica 2.4.2.8.10.9.1.00.00.00.00.e fonte 34840 e 34841 específica, que se verificar no exercício financeiro, em razão de tratar-se do convênio nº 550/2018 e 551/2018, firmado junto ao SEDU – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, para Aquisição de dois veículos zero km para atender as necessidades da administração.

Portanto, estamos enviando a esse Legislativo o Projeto e solicitando a colaboração de todos os Senhores na apreciação e aprovação em regime de urgência.

Miguel Roberto do Amaral
PREFEITO MUNICIPAL

CONVÊNIO N° 551/2018-SEDU



PUBLICADO:	
Protocolo n°	Página:
10166	08
Data:	10/04/2018
Assunto:	SAC
1059	2018

TERMO DE CONVÊNIO N° 551/2018-SEDU QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE E O MUNICÍPIO DE IVAIPORA

Pelo presente instrumento o ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO**, inscrita no CNPJ sob nº 76.416.908/0001-42, com sede na Rua Deputado Mário de Barros, 1290 - 2º andar – Edifício Caetano Munhoz da Rocha, Curitiba-PR, CEP 80.530-913, doravante denominada SEDU, na condição de CONCEDENTE; o **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído pela Lei Estadual nº 15.211/2006, inscrito no CNPJ sob nº 01.450.804/0001-55, com sede na Rua Deputado Mário de Barros, 1290 - 1º andar – Edifício Caetano Munhoz da Rocha, Curitiba-PR, CEP 80.530-913, doravante denominado PARANACIDADE, na condição de INTERVENIENTE, ambos neste ato representados pelo Secretário de Estado JOÃO CARLOS ORTEGA; o Município de **IVAIPORA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 75741330000137, doravante denominado MUNICÍPIO, na condição de CONVENENTE, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) MIGUEL ROBERTO DO AMARAL, considerando o contido no(s) protocolo(s) 15.092.311-5.

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Estadual nº 19.361/17, Decreto Estadual nº 8332/2017, na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores, bem como nos demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As atividades básicas a serem desenvolvidas para a consecução do objeto pactuado encontram-se previstas no Plano de Trabalho Preliminar, documento predecessor do Plano de Trabalho Definitivo que deverá ser incorporado ao presente ajuste nos termos do art. 6º do Decreto Estadual nº 8332/2017 e que definirá de forma detalhada os projetos, cronogramas, orçamentos e demais documentos devidamente aprovados, que passam a fazer parte integrante deste CONVÊNIO, independentemente de transcrição.



CONVÊNIO N° 551/2018-SEDU



PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos repassados e a contrapartida financeira deverão ser depositados e movimentados na mesma conta bancária específica, em instituição financeira oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não havendo instituição financeira oficial na localidade do CONVENENTE, os valores transferidos e a contrapartida, se houver, poderão ser movimentados em agência bancária local, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

O CONVENENTE deverá providenciar a abertura de conta bancária específica, em instituição financeira oficial, para a movimentação dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, na forma da Lei Estadual 19.361/2017, permitindo-se saques somente para pagamento de despesas referentes ao objeto pactuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos repassados, bem como a contrapartida municipal depositada, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito deste CONVÊNIO e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade ou para cobrir eventuais tarifas bancárias que não sejam decorrentes de culpa do agente tomador dos recursos, ou do descumprimento de determinações legais ou conveniais, desde que constem de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas, conforme itens a seguir:

I – Se forem custeadas com recursos do convênio, as eventuais tarifas bancárias deverão constar do campo específico de despesas do Sistema Integrado de Transferências – SIT, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

II – Se forem depositados recursos próprios do município para cobrir eventuais tarifas bancárias, receitas e os valores tarifários deverão ser informados nos campos específicos do SIT;

III - Em ambos os casos o saldo dos demonstrativos financeiros do SIT devem coincidir integralmente com o saldo dos demonstrativos bancários anexados;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas realizadas, serão devolvidos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, atualizados monetariamente, de acordo com índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Pública, ao Tesouro Geral do Estado, através de Guia de

Página 3 de 11



CONVÊNIO N° 551/2018-SEDU



- a. Repassar os recursos financeiros destinados à consecução do objeto deste CONVÊNIO após a supervisão da medição realizada pelo INTERVENIENTE e dentro do disposto na Lei nº 19.206/2017;
- b. Informar ao INTERVENIENTE a realização do repasse dos recursos ao CONVENENTE para fins de registro e controle;
- c. Aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, quando for o caso;
- d. Publicar o extrato deste CONVÊNIO no Diário Oficial do Estado;
- e. Validar o termo de objetivo atingido do presente CONVÊNIO, emitido pelo INTERVENIENTE;
- f. Apresentar informações e documentos, bem como encaminhar a prestação de contas parcial e final deste CONVÊNIO ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- g. Autorizar o CONVENENTE, após a juntada do Plano de Trabalho Definitivo aprovado pelo CONVENENTE e da análise e aprovação dos projetos, a licitar e, mediante verificação do procedimento licitatório feito pelo CONVENENTE, autorizar a homologação da licitação e a contratar a aquisição do objeto deste CONVÊNIO.

II – São atribuições do INTERVENIENTE:

- a) Responder pela aprovação das medições realizadas pelo CONVENENTE, bem como pela supervisão da execução do objeto deste CONVÊNIO;
- b) Realizar o registro e controle dos recursos repassados;
- c) Validar o termo de recebimento provisório e definitivo do objeto deste CONVÊNIO, emitido pelo CONVENENTE;
- d) Emitir o termo de objetivo atingido do presente CONVÊNIO;
- e) Praticar os demais atos necessários ao cumprimento do objeto deste CONVÊNIO, podendo inclusive constituir comissão especial para acompanhamento de sua execução;
- f) Indicar, em ato específico, o fiscal da transferência, dando cumprimento ao contido na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores.

III – São atribuições do CONVENENTE:

- a) Executar diretamente a integralidade do objeto pactuado neste CONVÊNIO;

CONVÊNIO N° 551/2018-SEDU



logomarcas institucionais no ano eleitoral, nos 03 (três) meses que antecedem o pleito até o término das eleições (2º turno, se houver), e a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

- p) Sem prejuízo às demais atribuições, junto à medição da primeira parcela deverão ser encaminhados, no que couber, os seguintes documentos:

1. Comprovante de Garantia Contratual;
2. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, expedido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, de fiscalização da obra ou serviço;
3. Matrícula da Obra ou Serviço no INSS, observadas as isenções da Instrução Normativa 209/INSS/DAF;
4. Alvará de construção.

- q) Sem prejuízo às demais atribuições, junto à medição da última parcela deverão ser encaminhados, no que couber, os seguintes documentos:

1. Termo de recebimento provisório;
 2. CND – Certidão Negativa de Débitos do INSS, referente à matrícula da obra ou serviço. (Se optante pela retenção de encargos previdenciários no pagamento das parcelas, fica isento da apresentação de CND).
- r) No caso do objeto do convênio ser uma obra, em caso de insolvência e/ou qualquer outra causa impeditiva da apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos do INSS referente à matrícula da obra; o convênio poderá ser encerrado, desde que a obra esteja finalizada cumprindo com o objetivo do convênio, consequentemente, isentando o Estado do Paraná e o interveniente de quaisquer ônus;
- s) Em caso da propositura de qualquer demanda judicial envolvendo a execução do objeto deste CONVÊNIO, o CONVENENTE deverá assumir em juízo toda a responsabilidade pela sua fiscalização e contratação, isentando o Estado do Paraná e o INTERVENIENTE de quaisquer ônus;
- t) Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente CONVÊNIO, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo após seu julgamento, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pelo prazo de 10 (dez) anos, devendo ser observadas as regras constantes na Instrução Normativa 61/2011;
- u) Apresentar ao INTERVENIENTE, no caso do objeto deste instrumento relacionar-se às ações de infraestrutura urbana (obras), no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do ato de assinatura deste

CONVÊNIO N° 551/2018-SEDU



PARANÁ

Governo do Estado

Secretaria do Desenvolvimento Social

CONCEDENTE, conforme prazo estabelecido na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

O presente CONVÊNIO poderá devidamente motivado e por mútuo acordo entre os partícipes mediante termo aditivo, ter suas condições alteradas, desde que dentro do prazo de vigência, vedada, ainda que em caráter de emergência, a alteração do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor do presente CONVÊNIO não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer alguma das seguintes hipóteses, mas sempre dependendo de apresentação pelo CONVENENTE e aprovação prévia pelo INTERVENIENTE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas dos valores já transferidos, sendo sempre formalizado por termo aditivo, precedido do respectivo plano de trabalho:

- a. Se ocorrer ampliação do objeto capaz de justifica-lo;
- b. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- c. Quando necessária a modificação do valor ajustado em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto;
- d. Quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem motivo para a rescisão deste CONVÊNIO, independentemente do instrumento de sua formalização:

Página 9 de 11

CONVÊNIO N° 551/2018-SEDU



exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente CONVÊNIO, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente CONVÊNIO, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 3 de Abril de 2018.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano
Superintendente do Serviço Social Autônomo
PARANACIDADE

MIGUEL ROBERTO DO AMARAL
Prefeito(a) Municipal de IVAIPORA

Testemunha 1

Testemunha 2

PUSCADO	
CE/CIS nº	Página:
10224	4
Data:	
10/07/18	
Assinatura:	Ano:
142	2018

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 551/2018 –
SEDU, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO
DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, O
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
E O MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ

Pelo presente instrumento jurídico o ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, inscrita no CNPJ sob o nº 76.416.908/0001-42, com sede na Rua Deputado Mário de Barros, nº 1290 – 2º andar – Edifício Caetano Munhoz da Rocha, em Curitiba/PR, CEP: 80.530-913, doravante denominada SEDU, na condição de CONCEDENTE; o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído por meio da Lei Estadual nº 15.211/2006, inscrito no CNPJ sob o nº 01.450.804/0001-55, com sede na Rua Deputado Mário de Barros, nº 1290 – 01º andar – Edifício Caetano Munhoz da Rocha, em Curitiba/PR, CEP: 80.530-913, doravante denominado PARANACIDADE, na condição de INTERVENIENTE, ambos neste ato representados pelo Senhor Secretário de Estado Silvio Magalhães Barros II e o município de IVAIPORÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 75.741.330/0001-37, doravante denominado MUNICÍPIO, na condição de CONVENENTE, neste ato representado pelo Prefeito(a) MIGUEL ROBERTO DO AMARAL:

Considerando o contido no Protocolo Geral do Estado – SID nº ,

Resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Estadual nº 19.206/2017, Lei Estadual nº 19.361/2017, Decreto Estadual nº 8.332/2017, Resolução nº 28/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS RECURSOS

Considerando que o Plano de Trabalho Definitivo foi apresentado, nos termos do Art. 6º do Decreto Estadual nº 8.332/2017, para a execução do objeto tem-se que os recursos financeiros globais totalizam R\$ 54.690,00 (cinquenta e quatro mil e seiscentos e noventa reais), cabendo ao CONCEDENTE destinar a importância anteriormente pactuada no instrumento de Convênio no valor total de R\$ 51.955,50 (cinquenta e um mil e novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), correndo à conta da dotação orçamentária 67.002.15.451.0017.3058.4.4.40.42.01, fonte Recursos do Tesouro do Estado, e cabendo ao CONVENENTE, como contrapartida municipal, nos termos do parágrafo primeiro, da cláusula segunda, do ajuste original, destinar a importância de R\$ 2.734,50 (dois mil e setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos), do valor global e total pactuado.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do CONVÊNIO original, desde que não conflitem com as deste TERMO ADITIVO.

PLANO DE TRABALHO PRELIMINAR - PAM 2018

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade proponente (TOMADOR)	CNPJ/MF	
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA	75.741.330/0001-37	
Nome do Prefeito(a):	Endereço:	
MIGUEL ROBERTO DO AMARAL	PC DOS TRÊS PODERES, 500	
UF	CEP	Telefone
PR	86870-000	43-3472-4600

2. CONCEDENTE

Nome:	CNPJ/MF	
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO	76.416.908/0001-42	
Endereço:	E-mail:	
R Dep. Mário de Barros, 1290, 2º, Centro Cívico.	sedu@sedu.pr.gov.br	
Cidade:	UF	CEP
CURITIBA	PR	80530913
		41.3250 7244

OUTROS PARTÍCIPES

Nome:	CNPJ/MF	
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE	01.450.804/0001-55	
Endereço:	E-mail:	
R Dep. Mario de Barros, 1290, 1º, Centro Cívico.	paranacidade@paranacidade.org.br	
Cidade:	UF	CEP
CURITIBA	PR	80530913
		41.3350 3300

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Titulo do Projeto:	Período de Execução:
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	03/05/2018 – 03/04/2019
Número de Protocolo:	
15.092.311-5	
Identificação do Projeto:	
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS / EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS	
Quantidade:	
01 Conjunto de Veículos / Equipamentos Rodoviários	
Justificativa da Proposição:	
Ampliação e melhoria do Parque de Veículos e Máquinas do Município, visando ao aprimoramento da prestação de serviços públicos à população.	

7. DECLARAÇÃO (PROONENTE)

Na qualidade de representante do proponente DECLARO para fins de prova junto ao CONCEDENTE e sob todos efeitos e as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Federal, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado ou da União, na forma deste Plano de Trabalho.

O município declara que possui disponibilidade recursos para a execução do objeto conveniado na ordem mínima de 5% do valor total do ajuste, como forma de contrapartida municipal, e compromete-se a efetivar a juntada da Declaração de Disponibilidade Financeira, em conjunto com os demais documentos imprescindíveis para a elaboração do Plano de Trabalho Definitivo.

IVAIPORA, 3 de Abril de 2018

Nome: MIGUEL ROBERTO DO AMARAL
Cargo: Prefeito(a) Municipal

Plano de trabalho preliminar em acordo com o Decreto 8332/2017.

Maria Inês Terbeck (CAU-A6902/7)
CTEC/SEDU Data: 03/04/2018

8. APROVAÇÃO preliminar conforme Decreto 8332/2017 (ÓRGÃO CONCEDENTE)

Nome	Cargo	Data	Assinatura
João Carlos Ortega Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Superintendente do PARANACIDADE		03/04/2018	J. C. Ortega

1º PLANO DE TRABALHO DEFINITIVO
CONVÊNIO 551 / 2018 SIT - 37084

OK

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade proponente (TOMADOR)	C.N.P.J/M.F.		
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ	75.741.330/0001-37		
Nome do Prefeito			
MIGUEL ROBERTO DO AMARAL			

Endereço	U.F.	CEP	Telefone
----------	------	-----	----------

PC. DOS TRÊS PODERES, 500	PR	86870-000	(43) 3472-4600
---------------------------	----	-----------	----------------

2. CONCEDENTE

Nome	C.N.P.J/M.F.		
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO	76.416.908/0001-42		
Endereço	E-mail		
R. Dep. Mario de Barros, 1290, 2º andar, Centro Cívico	sedu@sedu.pr.gov.br		

Cidade	U.F.	CEP	Telefone
--------	------	-----	----------

CURITIBA	PR	80530-913	(41) 3250-7244
----------	----	-----------	----------------

OUTROS PARTÍCIPES

Nome	C.N.P.J/M.F.		
SERVÍCIO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE	01.450.804/0001-55		
Endereço	E-mail		
R. Dep. Mario de Barros, 1290, 1º andar, Centro Cívico	paranacidade@paranacidade.org.br		

Cidade	U.F.	CEP	Telefone
--------	------	-----	----------

CURITIBA	PR	80530-913	(41) 3350-3300
----------	----	-----------	----------------

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução					
EQUIPAMENTOS / VEÍCULOS	16/10/2018 - 25/12/2018					
Identificação do Projeto						
Aquisição de Veículo Utilitário sendo: Lote 1 - 01 (UM) Veículo Utilitário tipo PICK UP, Motorização mínima 1.4, Capacidade 2 passageiros e de Carga 600Kg, Potência Mínima de 86 CV (E) e 85 CV (G) e demais características constantes no MODELO 07.						
Quantidade						
1 ud						
Justificativa da Proposição						
Ampliação e melhoria do Parque de Veículos e Máquinas do Município, visando ao aprimoramento da prestação de serviços públicos à população.						

4. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO		VALOR - R\$
		INÍCIO	TERMINO	
1	Pré-contrato	17/07/2018	15/10/2018	0,00
2	Aquisição	16/10/2018	25/10/2018	54.690,00
				TOTAL
				54.690,00

5. PLANO DE APLICAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PROPONENTE		VALOR - EM R\$ 1,00	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	CONTRAPARTIDA
312	Equipamentos e Material Permanente	51.955,50	2.734,50

6. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO

PARCELA	META	MÊS/ANO	REPASSE	CONTRAPARTIDA
			CONCEDENTE EM R\$ 1,00	
1	Entrega	11/2018	51.955,50	2.734,50
		SUBTOTAL	51.955,50	2.734,50

7. DECLARAÇÃO (PROPONENTE)

Protocolo:

1 / 2

CONVÊNIO N° 550/2018-SEDU



PARANÁ

Serviço de Estado
do Desenvolvimento Urbano

PUBLICADO	
DOE/CIS n°	Página:
10/66	108
Data:	
10/04/2018	
Extrato:	Ano:
059	2018

TERMO DE CONVÊNIO N° 550/2018-SEDU QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE E O MUNICÍPIO DE IVAIPORA

Pelo presente instrumento o ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO**, inscrita no CNPJ sob nº 76.416.908/0001-42, com sede na Rua Deputado Mário de Barros, 1290 - 2º andar – Edifício Caetano Munhoz da Rocha, Curitiba-PR, CEP 80.530-913, doravante denominada SEDU, na condição de CONCEDENTE; o **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído pela Lei Estadual nº 15.211/2006, inscrito no CNPJ sob nº 01.450.804/0001-55, com sede na Rua Deputado Mário de Barros, 1290 - 1º andar – Edifício Caetano Munhoz da Rocha, Curitiba-PR, CEP 80.530-913, doravante denominado PARANACIDADE, na condição de INTERVENIENTE, ambos neste ato representados pelo Secretário de Estado JOÃO CARLOS ORTEGA; o Município de **IVAIPORA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 75741330000137, doravante denominado MUNICÍPIO, na condição de CONVENENTE, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) MIGUEL ROBERTO DO AMARAL, considerando o contido no(s) protocolo(s) 15.073.587-4,

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Estadual nº 19.361/17, Decreto Estadual nº 8332/2017, na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores, bem como nos demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As atividades básicas a serem desenvolvidas para a consecução do objeto pactuado encontram-se previstas no Plano de Trabalho Preliminar, documento predecessor do Plano de Trabalho Definitivo que deverá ser incorporado ao presente ajuste nos termos do art. 6º do Decreto Estadual nº 8332/2017 e que definirá de forma detalhada os projetos, cronogramas, orçamentos e demais documentos devidamente aprovados, que passam a fazer parte integrante deste CONVÊNIO, independentemente de transcrição.

Página 1 de 11

CONVÊNIO N° 550/2018-SEDU



PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos repassados e a contrapartida financeira deverão ser depositados e movimentados na mesma conta bancária específica, em instituição financeira oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não havendo instituição financeira oficial na localidade do CONVENENTE, os valores transferidos e a contrapartida, se houver, poderão ser movimentados em agência bancária local, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

O CONVENENTE deverá providenciar a abertura de conta bancária específica, em instituição financeira oficial, para a movimentação dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, na forma da Lei Estadual 19.361/2017, permitindo-se saques somente para pagamento de despesas referentes ao objeto pactuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos repassados, bem como a contrapartida municipal depositada, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito deste CONVÊNIO e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade ou para cobrir eventuais tarifas bancárias que não sejam decorrentes de culpa do agente tornador dos recursos, ou do descumprimento de determinações legais ou conveniais, desde que constem de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas, conforme itens a seguir:

I – Se forem custeadas com recursos do convênio, as eventuais tarifas bancárias deverão constar do campo específico de despesas do Sistema Integrado de Transferências – SIT, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

II – Se forem depositados recursos próprios do município para cobrir eventuais tarifas bancárias, receitas e os valores tarifários deverão ser informados nos campos específicos do SIT;

III - Em ambos os casos o saldo dos demonstrativos financeiros do SIT devem coincidir integralmente com o saldo dos demonstrativos bancários anexados;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas realizadas, serão devolvidos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, atualizados monetariamente, de acordo com índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Pública, ao Tesouro Geral do Estado, através de Guia de

CONVÊNIO N° 550/2018-SEDU



- a. Repassar os recursos financeiros destinados à consecução do objeto deste CONVÊNIO após a supervisão da medição realizada pelo INTERVENIENTE e dentro do disposto na Lei nº 19.206/2017;
- b. Informar ao INTERVENIENTE a realização do repasse dos recursos ao CONVENENTE para fins de registro e controle;
- c. Aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, quando for o caso;
- d. Publicar o extrato deste CONVÊNIO no Diário Oficial do Estado;
- e. Validar o termo de objetivo atingido do presente CONVÊNIO, emitido pelo INTERVENIENTE;
- f. Apresentar informações e documentos, bem como encaminhar a prestação de contas parcial e final deste CONVÊNIO ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- g. Autorizar o CONVENENTE, após a juntada do Plano de Trabalho Definitivo aprovado pelo CONVENENTE e da análise e aprovação dos projetos, a licitar e, mediante verificação do procedimento licitatório feito pelo CONVENENTE, autorizar a homologação da licitação e a contratar a aquisição do objeto deste CONVÊNIO.

II – São atribuições do INTERVENIENTE:

- a) Responder pela aprovação das medições realizadas pelo CONVENENTE, bem como pela supervisão da execução do objeto deste CONVÊNIO;
- b) Realizar o registro e controle dos recursos repassados;
- c) Validar o termo de recebimento provisório e definitivo do objeto deste CONVÊNIO, emitido pelo CONVENENTE;
- d) Emitir o termo de objetivo atingido do presente CONVÊNIO;
- e) Praticar os demais atos necessários ao cumprimento do objeto deste CONVÊNIO, podendo inclusive constituir comissão especial para acompanhamento de sua execução;
- f) Indicar, em ato específico, o fiscal da transferência, dando cumprimento ao contido na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores.

III – São atribuições do CONVENENTE:

- a) Executar diretamente a integralidade do objeto pactuado neste CONVÊNIO;

CONVÊNIO N° 550/2018-SEDU



logomarcas institucionais no ano eleitoral, nos 03 (três) meses que antecedem o pleito até o término das eleições (2º turno, se houver), e a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

- p) Sem prejuízo às demais atribuições, junto à medição da primeira parcela deverão ser encaminhados, no que couber, os seguintes documentos:

1. Comprovante de Garantia Contratual;
2. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, expedido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, de fiscalização da obra ou serviço;
3. Matrícula da Obra ou Serviço no INSS, observadas as isenções da Instrução Normativa 209/INSS/DAF;
4. Alvará de construção.

- q) Sem prejuízo às demais atribuições, junto à medição da última parcela deverão ser encaminhados, no que couber, os seguintes documentos:

1. Termo de recebimento provisório;
2. CND – Certidão Negativa de Débitos do INSS, referente à matrícula da obra ou serviço. (Se optante pela retenção de encargos previdenciários no pagamento das parcelas, fica isento da apresentação de CND).

- r) No caso do objeto do convênio ser uma obra, em caso de insolvência e/ou qualquer outra causa impeditiva da apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos do INSS referente à matrícula da obra, o convênio poderá ser encerrado, desde que a obra esteja finalizada cumprindo com o objetivo do convênio, consequentemente, isentando o Estado do Paraná e o interveniente de quaisquer ônus;

- s) Em caso da propositura de qualquer demanda judicial envolvendo a execução do objeto deste CONVÊNIO, o CONVENENTE deverá assumir em juízo toda a responsabilidade pela sua fiscalização e contratação, isentando o Estado do Paraná e o INTERVENIENTE de quaisquer ônus;

- t) Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente CONVÊNIO, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo após seu julgamento, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pelo prazo de 10 (dez) anos, devendo ser observadas as regras constantes na Instrução Normativa 61/2011;

- u) Apresentar ao INTERVENIENTE, no caso do objeto deste instrumento relacionar-se às ações de infraestrutura urbana (obras), no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do ato de assinatura deste

CONVÊNIO N° 550/2018-SEDU



CONCEDENTE, conforme prazo estabelecido na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

O presente CONVÊNIO poderá devidamente motivado e por mútuo acordo entre os participes mediante termo aditivo, ter suas condições alteradas, desde que dentro do prazo de vigência, vedada, ainda que em caráter de emergência, a alteração do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor do presente CONVÊNIO não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer alguma das seguintes hipóteses, mas sempre dependendo de apresentação pelo CONVENENTE e aprovação prévia pelo INTERVENIENTE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas dos valores já transferidos, sendo sempre formalizado por termo aditivo, precedido do respectivo plano de trabalho:

- a. Se ocorrer ampliação do objeto capaz de justifica-lo;
- b. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- c. Quando necessária a modificação do valor ajustado em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto;
- d. Quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos participes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem motivo para a rescisão deste CONVÊNIO, independentemente do instrumento de sua formalização:

Página 9 de 11

CONVÊNIO N° 550/2018-SEDU



PARANÁ

Governo do Estado
Secretaria de Desenvolvimento Urbano

exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente CONVÊNIO, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente CONVÊNIO, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 3 de Abril de 2018.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano
Superintendente do Serviço Social Autônomo
PARANACIDADE

MIGUEL ROBERTO DO AMARAL
Prefeito(a) Municipal de IVAIPORA

Testemunha 1

Testemunha 2



PÚBLICO	
Protocolo nº	Página:
10284	4
DATA	
19/07/2018	
EX-ALO	Aviso
142	2018

1º TERMO ADITIVO AO CONVÉNIO 550/2018 – SEDU, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE E O MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ

Pelo presente instrumento jurídico o ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, inscrita no CNPJ sob o nº 76.416.908/0001-42, com sede na Rua Deputado Mário de Barros, nº 1290 – 2º andar – Edifício Caetano Munhoz da Rocha, em Curitiba/PR, CEP: 80.530-913, doravante denominada SEDU, na condição de CONCEDENTE; o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído por meio da Lei Estadual nº 15.211/2006, inscrito no CNPJ sob o nº 01.450.804/0001-55, com sede na Rua Curitiba/PR, CEP: 80.530-913, doravante denominado PARANACIDADE, na condição de INTERVENIENTE, ambos neste ato representados pelo Senhor Secretário de Estado Silvio Magalhães Barros II e o município de IVAIPORÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 75.741.330/0001-37, doravante denominado MUNICÍPIO, na condição de CONVÊNIENTE, neste ato representado pelo Prefeito(a) MIGUEL ROBERTO DO AMARAL:

Considerando o contido no Protocolo Geral do Estado – SID nº ,

Resolvem, de comum acordo, celebrar o presente TERMO ADITIVO, regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Estadual nº 19.206/2017, Lei Estadual nº 19.361/2017, Decreto Estadual nº 8.332/2017, Resolução nº 28/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS RECURSOS

Considerando que o Plano de Trabalho Definitivo foi apresentado, nos termos do Art. 6º do Decreto Estadual nº 8.332/2017, para a execução do objeto tem-se que os recursos financeiros globais totalizam R\$ 54.690,00 (cinquenta e quatro mil e seiscentos e noventa reais), cabendo ao CONCEDENTE destinar a importância anteriormente pactuada no instrumento de Convênio no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), correndo à conta da dotação orçamentária 67.002.15.451.0017.3058.4.4.40.42.01, fonte Recursos do Tesouro do Estado, e cabendo ao CONVÊNIENTE, como contrapartida municipal, nos termos do parágrafo primeiro, da cláusula segunda, do ajuste original, destinar a importância de R\$ 4.690,00 (quatro mil e seiscentos e noventa reais), do valor global e total pactuado.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do CONVÊNIO original, desde que não conflitem com as deste TERMO ADITIVO.

PLANO DE TRABALHO PRELIMINAR - PAM 2018

1. DADOS CADASTRAIS

Orgão/Entidade proponente (TOMADOR)	CNPJ/MF		
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA	75.741.330/0001-37		
Nome do Prefeito(a): MIGUEL ROBERTO DO AMARAL	Endereço: PQ DOS TRÊS PODERES, 500	UF: PR	CEP: 86870-000
	E-mail:	Telefone:	43-3472-4600

2. CONCEDENTE

Nome: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO	CNPJ/MF: 76.416.908/0001-42
Endereço: R Dep. Mário de Barros, 1290, 2º, Centro Cívico.	E-mail: sedu@sedu.pr.gov.br
Cidade: CURITIBA	UF: PR

OUTROS PARTÍCIPES

Nome: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE	CNPJ/MF: 01.450.804/0001-55
Endereço: R Dep. Mario de Barros, 1290, 1º, Centro Cívico.	E-mail: paranacidade@paranacidade.org.br
Cidade: CURITIBA	UF: PR

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

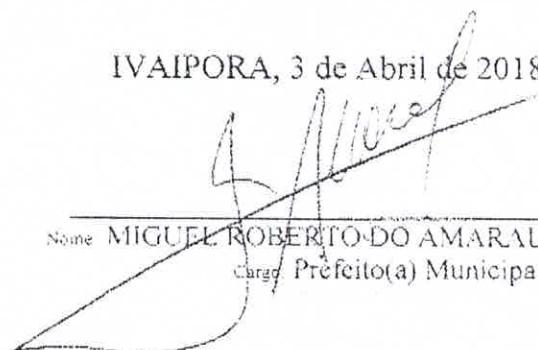
Titular do Projeto: EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Período de Execução: 03/05/2018 – 03/04/2019
Número de Protocolo: 15.073.587-4	
Identificação do Projeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS / EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS	
Quantidade: 01 Conjunto de Veículos / Equipamentos Rodoviários	
Justificativa da Proposição Ampliação e melhoria do Parque de Veículos e Máquinas do Município, visando ao aprimoramento da prestação de serviços públicos à população.	

7. DECLARAÇÃO (PROONENTE)

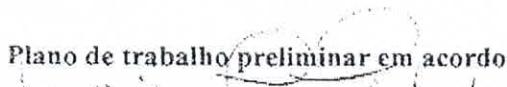
Na qualidade de representante do proponente DECLARO para fins de prova junto ao CONCEDENTE e sob todos efeitos e as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Federal, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado ou da União, na forma deste Plano de Trabalho.

O município declara que possui disponibilidade recursos para a execução do objeto conveniado na ordem mínima de 5% do valor total do ajuste, como forma de contrapartida municipal, e compromete-se a efetivar a juntada da Declaração de Disponibilidade Financeira, em conjunto com os demais documentos imprescindíveis para a elaboração do Plano de Trabalho Definitivo.

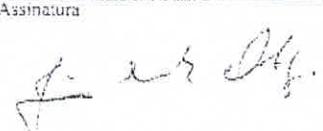
IVAIPORA, 3 de Abril de 2018


Nome: MIGUEL ROBERTO DO AMARAL
Cargo: Prefeito(a) Municipal

Plano de trabalho preliminar em acordo com o Decreto 8332/2017.


Maria Inês Terbeck (CAU-A69027)
CTEC/SEDU Data: 03/04/2018

8. APROVAÇÃO preliminar conforme Decreto 8332/2017 (ÓRGÃO CONCEDENTE)

Nome:	Assinatura
João Carlos Ortega	
Cargo Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Superintendente do PARANACIDADE	Data: 03/04/2018

1º PLANO DE TRABALHO DEFINITIVO
CONVÊNIO 550 / 2018 SIT - 37083

1. DADOS CADASTRAIS

Orgão/Entidade proponente (TOMADOR)	C.N.P.J/M.F.		
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ	75.741.330/0001-37		
Nome do Prefeito	U.F.	CEP	Telefone
MIGUEL ROBERTO DO AMARAL	PR	86870-000	(43) 3472-4600

2. CONCEDENTE

Nome	C.N.P.J/M.F.		
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO	76.416.908/0001-42		
Endereço	E-mail		
R. Dep. Mario de Barros, 1290, 2º andar, Centro Cívico	sedu@sedu.pr.gov.br		

Cidade

CURITIBA

U.F.

CEP

Telefone

PR

80530-913

(41) 3250-7244

OUTROS PARTÍCIPES

Nome	C.N.P.J/M.F.		
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE	01.450.804/0001-55		
Endereço	E-mail		
R. Dep. Mario de Barros, 1290, 1º andar, Centro Cívico	paranacidade@paranacidade.org.br		

Cidade

CURITIBA

U.F.

CEP

Telefone

PR

80530-913

(41) 3350-3300

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução
EQUIPAMENTOS / VEÍCULOS	16/10/2018 - 25/12/2018
Identificação do Projeto	
Aquisição de Veículo Utilitário sendo: Lote 1 - 01 (UM) Veículo Utilitário tipo PICK UP, Motorização mínima 1.4, Capacidade 2 passageiros e de Carga 600Kg, Potência Mínima de 86 CV (E)e 85 CV (G) e demais características técnicas constantes no MODELO 07.	
Quantidade 1 ud	
Justificativa da Proposição Ampliação e melhoria do Parque de Veículos e Máquinas do Município, visando ao aprimoramento da prestação de serviços públicos à população.	

4. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO		VALOR - R\$
		INÍCIO	TÉRMINO	
1	Pré-contrato	17/07/2018	15/10/2018	0,00
2	Aquisição	16/10/2018	26/10/2018	54.690,00
TOTAL				54.690,00

5. PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR - EM R\$ 1,00	
		CONCEDENTE	CONTRAPARTIDA
312	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00	4.690,00

6. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO

PARCELA	META	MÊS/ANO	REPASSE	CONTRAPARTIDA
			CONCEDENTE EM R\$ 1,00	
1	Entrega	11/2018	50.000,00	4.690,00
SUBTOTAL			50.000,00	4.690,00

7. DECLARAÇÃO (PROONENTE)

Protocolo:



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI Nº 125/2018- Executivo

Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras Providências

RELATÓRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 125/18**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 13 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.

Sueli Ramos dos Santos Gevert
Sueli Ramos dos Santos Gevert

Relator

Hélio Aparecido Araújo de Barros
Hélio Aparecido Araújo de Barros
Presidente

Ailton Stipp Kulcamp
Ailton Stipp Kulcamp

Membro



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 125/2018- Executivo

Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras Providências

R E L A T Ó R I O :

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 125/18**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 13 dias do mês de
agosto do ano de dois mil e dezoito.

José Aparecido Peres

Relator

Edivaldo Aparecido Montanheri

Presidente

Eder Lopes Bueno

Membro